



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

OFÍCIO Nº 30/2025 - GABANALUCIA

Maringá, 07 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para manifestar preocupação com o Projeto de Lei n. 17.224/2025, de autoria da Vereadora Giselli Bianchini, que institui o Dia do Patriota Conservador no Município de Maringá, a ser celebrado anualmente em 6 de setembro, aprovado em segunda discussão que seguirá para sanção do prefeito.

Em que pese a relevância de se valorizar o patriotismo, cumpre-nos registrar que a iniciativa em questão, sob o pretexto de exaltar um movimento ou grupo específico, pode constituir indevida apologia a ideologias e ações contrárias aos valores democráticos consolidados em nossa Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em decisões recentes, já se posicionou contrariamente a celebrações que, ainda que de modo indireto, exaltem comportamentos atentatórios ao Estado Democrático de Direito. A exemplo, pode-se citar o entendimento firmado ao suspender lei semelhante em outro município que exaltava atos criminosos e antidemocráticos ocorridos em 8 de janeiro, enfatizando-se que não se pode editar lei que faça apologia de grupos que atentam contra a ordem constitucional, a soberania popular e o regime democrático.

Conforme a decisão liminar proferida na ADPF nº 1084, o Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu a Lei nº 13.530/2023 do Município de Porto Alegre (RS), a qual instituía o “Dia do Patriota” a ser celebrado em 8 de janeiro. Na ocasião, o relator, Ministro Luiz Fux, destacou a incompatibilidade da lei com os valores constitucionais, por exaltar condutas que atentaram contra o Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, reforça-se o argumento de que legislações comemorativas que engrandecem grupos associados a ações golpistas, contrárias à estabilidade das instituições e que culminem em violência ou depredação do patrimônio público, ferem os preceitos constitucionais da moralidade e da legalidade, além de violarem o disposto em diversos tratados e normas de proteção da democracia.

Portanto, recomendando o veto ao Projeto de Lei n. 17.224/2025, invocamos o princípio da prevenção de medidas contrárias ao interesse público, à integridade institucional e à manutenção do regime democrático. Uma vez que tal proposição possa dar margem à associação do Município de Maringá a homenagens incompatíveis com os valores republicanos, impõe-se o dever de salvaguardar, por meio do veto, os fundamentos constitucionais que regem nossa Nação.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência quanto à relevância desta matéria, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, reiterando nossa intenção de cooperar para o fortalecimento de um ambiente político e legislativo que valorize a democracia e o bem comum.

Atenciosamente,

ANA LÚCIA RODRIGUES

VEREADORA

A Sua Excelência o Senhor

SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Prefeito Municipal de Maringá/PR

25.0.000004249-0

0377868v4